

Mensagem nº 567

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 399.755.495,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 13 de outubro de 2016.

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 399.755.495,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 399.755.495,00 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, no valor de R\$ 376.300.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões e trezentos mil reais), sendo:

a) R\$ 255.903.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e três mil reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 120.397.000,00 (cento e vinte milhões, trezentos e noventa e sete mil reais) de Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 23.455.495,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 11 de Outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 399.755.495,00 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme a seguir demonstrado.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda	855.495	855.495
Secretaria da Receita Federal do Brasil	704.870	704.870
Superintendência de Seguros Privados	150.625	150.625
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	376.300.000	0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Administração direta)	376.300.000	0
Encargos Financeiros da União	22.600.000	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	22.600.000	0
Operações Oficiais de Crédito	0	22.600.000
Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	0	22.600.000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a:	0	376.300.000

Recursos Ordinários	0	255.903.000
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	0	120.397.000
Total	399.755.495	399.755.495

2. No que tange ao Ministério da Fazenda, o crédito possibilitará a conclusão da obra de construção do Edifício-Sede da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Município de Santos, no Estado de São Paulo, e à regularização do pagamento de Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes da Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais da Superintendência de Seguros Privados.

3. No âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitirá a aquisição de imóveis do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a finalidade de incorporação ao patrimônio imobiliário da União e posterior destinação para uso da Administração Pública Federal, reduzindo, assim, os gastos do Governo Federal com locação de imóveis.

4. Quanto a Encargos Financeiros da União, viabilizará o atendimento de despesas relativas a passivo da União, junto ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, administrado pela Caixa Econômica Federal, oriundo de dívida do extinto Território Federal de Roraima, que inadimpliu pagamentos em quatro contratos de financiamento para execução de obras na cidade de Boa Vista com recursos deste Fundo.

5. A presente proposição será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários e Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 - LDO-2016, que, do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, considerando que:

a) R\$ 704.870,00 (setecentos e quatro mil, oitocentos e setenta reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação;

b) R\$ 22.750.625,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias;

c) R\$ 376.300.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões e trezentos mil reais) atendem despesas primárias discricionárias mediante a incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015; e

d) as despesas a que se referem os itens “a” e “c” serão executadas de acordo com o montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto e o § 13 do art. 55 da LDO-2016.

7. Contudo, tendo em vista que a aludida alteração orçamentária amplia o montante global de dotação orçamentária classificada como despesa primária, uma vez que parte do crédito utiliza recursos de origem financeira, e que cabe somente ao Congresso Nacional a aprovação das

alterações da Lei Orçamentária Anual - LOA dessa natureza, sugere-se o encaminhamento do Projeto de Lei em questão à apreciação daquela Casa Legislativa.

8. Cumpre informar que o crédito ora proposto está sendo parcialmente aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.

9. Além disso, vale lembrar que o art. 52 da LDO-2016, referenciado no parágrafo único do art. 10 da aludida Lei nº 13.341, de 2016, autoriza o Poder Executivo a "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas da Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o art. 11 da Lei nº 13.341, de 2016.

10. Destaca-se, por oportuno, que parte do presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, pois refere-se à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da mencionada Lei. Ademais, os ajustes porventura necessários em decorrência das demais alterações promovidas pelo crédito especial em questão deverão ser realizados de acordo com o art. 15, inciso I, da citada Lei.

11. Cabe ressaltar, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelos Ministérios envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

12. Adicionalmente, é demonstrado, em anexo a esta Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 42, § 6º, da LDO-2016, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Recursos Ordinários e Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário, apropriado neste crédito.

13. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 42, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015	47.283.087.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	1.742.436.217
(C) Créditos Extraordinários	5.789.947.044
Abertos	5.789.947.044
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	23.456.694.742
Abertos	308.984.012
Em tramitação	22.891.807.730
Valor deste crédito	255.903.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	196.709.884
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	16.097.299.113

(A) Portaria STN nº 173, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2016.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 42, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

Unidade Orçamentária: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração direta

Fonte: 33 - Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015	120.397.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	120.397.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	120.397.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	0

(A) Portaria STN nº 173, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2016.

Aviso nº 652 - C. Civil.

Em 13 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 399.755.495,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								704.870
04 122	2110 10AX	PROJETOS								
		Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP								
		04 122								2110 10AX 0035
		Edifício construído (percentual de execução): 5	F	4	2	90	0	150		
TOTAL – FISCAL									704.870	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									704.870	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							150.625	
09 274	0909 0536	OPERAÇÕES ESPECIAIS							150.625	
		Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								
09 274	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	174	150.625	
TOTAL – FISCAL									0	
TOTAL – SEGURIDADE									150.625	
TOTAL - GERAL									150.625	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							376.300.000

[illegible]

TOTAL - GERAL	704.870
----------------------	----------------